PUBLICADO
Em / /

Lei n.º 944 de 04 de novembro de 1997.

"CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

Natureza, Sede e Finalidade

Art. 1.º - Fica criada a F.M.S. - Fundação Municipal de Saúde, vinculada a SEMUS, com jurisdição em todo o Território Municipal, sede e foro, e prazo indeterminado.

Art. 2.º - A F.M.S. tem por finalidade promover e executar ações e serviços de saúde pública, e especialmente:

I - Implementar atividades para o controle de doenças e de outros agravos à saúde;

II - Desenvolver ações e serviços de saneamento básico em áreas municipais;

III - Realizar de forma sistemática, estudos, pesquisas e análises de situações de saúde e suas tendências;

IV - Apoiar a implementação e operacionalização de sistema;

V - Operar, em áreas estratégicas atividades, sistemas e serviços específicos de saúde;

VI - Coletar, processar e divulgar informações sobre saúde.

CAPÍTULO II
Da Organização Administrativa

Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 3.º - A F.M.S. tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos colegiados: Conselho Consultivo e Fiscal

II -Órgão de Assistência direta e imediata ao Presidente.

a)Gabinete;
b)Assessoria de Planejamento Estratégico;

III- Órgãos Seccionais:
a) Procuradoria
b) Controladoria
c) Departamento de Administração;
d) Departamento de Informática

IV - Órgãos Singulares
a) Centro Municipal de Epidemologia;
b) Departamento de Operações.

Seção II

Da Nomeação dos Dirigentes

Art. 4.º - O Presidente da F.M.S., bem assim os diretores de Departamento e do Centro Municipal de Epidemologia serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
Das Competências das Unidades de Estrutura Básica

Seção I

Dos Conselhos Consultivo e Fiscal

Art. 5.º - Ao Conselho Consultivo compete definir e propor parâmetros norteadores da ação estratégica da F.M.S. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar e acompanhar os programas de trabalho.

Art. 6.º - O Conselho Consultivo será integrado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou representante por ele indicado, que o presidirá, pelo Presidente da F.M.S. e pelos dirigentes das unidades referidas nos incisos II, III "a" e "b" e IV do art. 3.º .

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal convidará e nomeará seis membros de reconhecida competência no setor para compor o Conselho Fiscal.

Seção II
Das Demais Unidades

Art. 7.º - Ao Gabinete compete assistir ao Presidente em sua representação política e social, preparar o expediente e apoiar o Conselho Consultivo em serviço da Secretaria.

Art. 8.º - A assessoria de Planejamento Estratégico compete supervisionar e coordenar as ações da entidade nas áreas de planejamento e orçamento avaliação e desempenho e desenvolvimento institucional, comunicação. Educação e documentação.

Art. 9.º - A Procuradoria compete atender os encargos de natureza jurídica da F.M.S.

Art. 10.º - À Controladoria compete controlar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da F.M.S.

Art. 11 - Ao Departamento de Administração compete coordenar e executar as atividades das áreas de orçamento, tesouraria, contabilidade, recursos humanos e serviços gerais.

Art. 12 - Ao Departamento de Informática compete especificar, desenvolver, implantar e operar sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS, em consonância com as diretrizes do órgão setorial.

Art. 13 - Ao Centro Municipal de Epidemologia compete promover e disseminar o uso da metodologia epidemológica em todos os níveis do SUS para subsidiar a formulação e a implantação de políticas, bem assim a organização dos serviços e ações de saúde.

Art. 14 - Ao Departamento de Operações compete planejar, coordenar e executar ações e serviços de saúde e saneamento, bem assim desenvolver programas de assistência e cooperação técnica aos Municípios.

Das Atribuições dos Dirigentes

Seção I
Do Presidente

Art. 15 - Ao Presidente incumbe:

I - dirigir as atividades da F.M.S.;

II - Submeter o orçamento, discriminado por dotações globais, bem assim programação financeira da Fundação, à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito

III -baixar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes a organização e funcionamento da FMS, nos termos do regimento interno;

IV - implementar a política de pessoal, segundo as diretrizes fixadas pelo Governo Municipal;

V - autorizar operações financeiras e o movimento de recursos, na conformidade das norma regulamentares;

VI - celebrar convênios e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

VII - adquirir bens imóveis para a fundação, nos termos da legislação pertinente.

Seção II

Dos Demais Dirigentes

Art. 16 - Ao Chefe de Gabinete, ao Assessor-Chefe, ao Procurador , ao Controlador - Chefe e aos Diretores incumbe planejar,

dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da Receita

Art. 17 - O patrimônio da FMS será constituído pelos bens móveis semoventes e imóveis que lhe forem doados ou adquiridos no curso de sua existência.

Art. 18 - Constituem receita da FMS:

I - Transferência de orçamento da União Federal;

II- importâncias, que à conta de crédito orçamentários ou especiais, lhe forem destinadas por órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;

III- contribuições de qualquer natureza de entidades particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV- doações individuais e donativos angariados através de campanha pública de mobilização social;

V- contrapartidas pelos serviços de qualquer natureza, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios ou contratos;

VI- produtos de operações de crédito;

VII- resultados obtidos com alienações patrimoniais;

VIII- rendimentos de aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX- outras rendas de qualquer natureza.

Art. 19 - O patrimônio, as rendas e os serviços da F.M.S. serão utilizados exclusivamente na execução de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 - Os mecanismos de gestão e de seu controle, segundo os princípios da autonomia administrativa e financeira, serão detalhados em ato do Presidente da FMS, homologado pelo Ex.mo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 21 - O Presidente da FMS enviará à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a proposta de lotação ideal da FMS, que será submetida ao Ex.mo Sr. Prefeito.

Art. 22 - O Regimento Interno da FMS, será aprovado pelo Exmo. Prefeito Municipal e publicado no D.O ;

Art. 23 - Constituem cargos em comissão da FMS com vencimentos e vantagens inerentes aos símbolo, cuja remuneração será ônus do Município, devendo ser incluído em contrapartida.

I - Presidente - símbolo SM
II -Procurador - símbolo SS
III- Controlador símbolo SS
IV- Chefe de Departamento de Administração símbolo DAS-I
V -Chefe do Departamento de Informática símbolo DAS-I
VI - Superintendente do Centro Municipal de Epidemologia símbolo SS

Art. 24 - Em caso de Extinção da FMS, seus bens e direitos passarão ao Município de São João de Meriti.

Art. 25 - Em 30 (trinta) dias contados da instalação a Presidente da F.M.S. apresentará o regimento interno para ser provido por Decreto do Ex.mo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 26 - As despesas decorrentes com a consecução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de novembro de 1997.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal